APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 07/04/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 06/04/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 16 /00, de 02 de Fevereiro de 2000.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Abril de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Abril de 1999, composto de 06 (seis) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01881 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28 v
Caçu, 10 / 02 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. Maria C. de Freitas para
emitir parecer.
Em 23/02/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 23/00. Promulgado em 10/04/2000. Publique-se, cumpra-se e arquive-se
Caçu, 10 / 04 / 2000
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM 515

RESOLUÇÃO RS Nº 9436/99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-08762/99, relativos ao balancete do mês **abril** de **1999,** do Município de **CAÇU** (06 vols.), autuado neste Tribunal de Contas em **14/06/99**;

considerando que as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal às fls. 486 e 511 (Vol. VI), bem como a documentação anexada às fls. 487 a 497 e 512 (Vol. VI), quando da abertura de vista, atendem as diligências indicadas pelo 5º Núcleo da SFM (fls. 468 a 471) e pela 5ª AFOCOP (fls. 509);

considerando que as despesas às fls. 280, 282, 284, 303 (Vol. I) e 157 (Vol. II) foram liberadas pela Auditoria Técnica de Engenharia, Consoante se vê no Parecer nº 2799/99, às fls. 481 a 482 (Vol. VI);

considerando que o contrato anexado às fls. 45 a 48 (Vol. VI) apresenta-se regular, pode o TCM determinar o registro do mesmo;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1544/99, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete, observando-se contudo, quanto à comprovação, quando da análise dos balancetes vindouros, da compensação de receita a ser efetuada em transferências do município ao FUMDER (conforme justificativa do representante do Ordenador da Despesa, fls. 511 - Vol. VI).

Ressalva-se, todavia, que na aferição final das contas em questão, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 04 OUT 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

14 - 5/99
516

PROCESSO N° : 3.20-8762/99
MUNICÍPIO : **Caçu**
BALANCETE MÊS : abril de 1999 (06 volumes)

CONTRATOS

01 CONTRATADO(A): **José Teofredo Alcebiades Ferreira**
VALOR: R$ 15.192,54
VIGÊNCIA: 01/04/99 a 30/09/99
REAJUSTE: não tem
FORMA DE PAGAMENTO: mensal R$ 2.532,09
FLS. DO PROCESSO : 45 a 48 (Vol. VI)
OBJETO DO CONTRATO: credenciado médico
PRORROGAÇÃO: clausula oitava

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 16/00, de 02/02/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete municipal referente ao mês de abril de 1999.

RELATÓRIO:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete municipal referente ao mês de abril de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso constate motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando que não foi constatada nenhuma falha sem correção tempestiva.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -